

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Amanda Fernanda de Souza
Camille Gonsalves de Souza
Hendrew de Sousa Felix
Julia Ferreira Viçoto
Kawany Oliveira Silva

LINGUAGEM CORPORAL NO ÂMBITO PENAL

Fernandópolis
2022

Amanda Fernanda de Souza
Camille Gonsalves de Souza
Hendrew de Sousa Felix
Julia Ferreira Viçoto
Kawany Oliveira Silva

LINGUAGEM CORPORAL NO ÂMBITO PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de
(Gestão & Negócios), à Escola Técnica
Estadual Prof. Armando José Farinazzo,
sob orientação do Professora Tatiane da
Silva Madureira Pedro

Fernandópolis
2022

Amanda Fernanda de Souza
Camille Gonsalves de Souza
Hendrew de Sousa Felix
Julia Ferreira Viçoto
Kawany Oliveira Silva

LINGUAGEM CORPORAL NO ÂMBITO PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de (Gestão & Negócios), à Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo, sob orientação do Professora Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Examinadores:

Tatiane da Silva Madureira Pedro

Alex Lopes Appoloni

Debora Jaqueline Gimenez Fernandes Fortunato

Fernandópolis
2022

DEDICATÓRIA

Aos nossos familiares, amigos e os professores que apoiaram nesse momento tão difícil e importante para nossa vida acadêmica e profissional.

AGRADECIMENTO

Agradecemos principalmente aos nossos pais, irmãos, amigos, professores e todos aqueles que contribuíram sobremaneira para a realização de nossos estudos e para a nossa formação como seres humanos.

EPÍGRAFE

"O direito é um poder passivo ou pacificado pelo Estado e é sinônimo de poder, pois sem esta participação e legitimação democrática, só resta a violência, a descrença e a barbárie." Hannah Arendt.

LINGUAGEM CORPORAL NO ÂMBITO PENAL

Amanda Fernanda de Souza
Camille Gonsalves de Souza
Hendrew de Sousa Felix
Julia Ferreira Viçoto
Kawany Oliveira Silva

RESUMO: O trabalho irá expor a evolução comunicativa, como a análise e compreensão da linguagem corporal foi se desenvolvendo desde os primórdios da vida humana até a atualidade e seus diferentes métodos de estudo, exclusivamente os protocolos scans (six channel analysis) e o método Facial Action Coding System (facs). Que serão narrados objetivando maior auxílio compreensivo a respeito de sua utilização no âmbito penal. Ademais, serão evidenciadas pesquisas quantitativas- que serão aplicadas visando expressar o nível de conhecimento populacional em torno da temática-, bem como pesquisas qualitativas, aplicadas à profissionais da área jurídica, questionando a respeito do grau de viabilidade e necessidade da inserção estudantil e implantação da análise corporal em tribunais do júri nos casos de crimes hediondos. Para adquirir uma comprovação sólida, foram utilizados livros, sites e conteúdos expostos em aula

Palavras-chave: Estudo, Linguagem Corporal e Tribunais do júri.

ABSTRACT: The work will expose the communicative evolution, how the analysis and understanding of body language has developed since the beginning of human life until today and its different study methods, exclusively the scan protocols (six channel analysis) and the Facial Action Coding System (facs) method. These will be narrated with the objective of providing more comprehensive assistance regarding their use in the criminal field. Furthermore, quantitative research will be conducted - which will be applied with a view to expressing the level of population knowledge on the theme - as well as qualitative research, applied to legal professionals, questioning the degree of viability and necessity of the student insertion and implementation of body analysis in jury courts in cases of heinous crimes. To acquire a solid proof, books, websites and contents exposed in class were used.

Keywords: Study, Body Language and Jury Courts.

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios a maior parte da comunicação é feita pela linguagem corporal. Atualmente, Segundo Ray Birdwhistell (1970), antropólogo americano, e Benjamin J. Edwards (1981), fotógrafo, as expressões corporais absorvem e transmitem 55% de nossos pensamentos. Portanto, nota-se que também é um grande fundamento para medir como reage-se a estímulos externos. Com as atualizações e indicações ao réu de como reagir durante uma entrevista, observa-se que, em grandes casos faz-se necessário o uso da linguagem corporal como meio de prova. Assim sendo, o presente trabalho visa provar que este elemento pode acrescentar e auxiliar o juiz, com efeito de mudança de curso da sentença.

Para tal, se faz necessária ser analisada cautelosamente a linguagem corporal, com o intuito de identificar erros cometidos ao ser tratada como irrelevante. Também irá relacionar os pontos positivos da linguagem corporal e propor o uso dela como meio de prova.

O trabalho pressupõe encontrar uma defasagem no uso da análise da linguagem corporal pelo juiz, a amplitude que pode ser tomada por um erro na análise corporal, a necessidade de implementação da análise para estudo, a falta de profissionais realmente especializados na área, a dificuldade em convencer o juiz a acatar a linguagem corporal como prova e a importância da detecção de mentiras, e como vem sendo instituída a instrução ao réu de como se portar perante o tribunal do júri.

Para fundamentação, tem-se o trecho de uma fala de Rosa Alexandre (2016), em que ele declara que a capacitação em mecanismos de leitura corporal é essencial ao agente processual que não queira desprezar sinais como: postura corporal, gestual e expressões faciais, pois estes podem modificar o modo de visão processual, por exemplo, no decorrer de um depoimento judicial. Ademais, no próprio comportamento processual do jogador/julgador, o modo como se apresenta para interação pode alterar o resultado.

Adota-se como prova de viabilidade da adoção da linguagem corporal como meio de prova, um caso real narrado pelo canal metaforando. Sendo que, para o juiz Max Carrion Brueckner, a testemunha fez gestos incompatíveis com o que dizia e mudou o depoimento depois de questionamentos feitos pelo advogado. O juiz pontuou sua decisão expondo que a intuição do magistrado quanto ao comportamento

das testemunhas e a análise da linguagem não verbal dizem respeito ao valor dado à prova oral.

Além disso, conforme Brueckner, a testemunha modificou o depoimento após questionamentos diretos do advogado, sendo "visivelmente induzida" a fazer declarações que visavam apenas beneficiar a autora. No caso, foi encontrada uma nova prova que, por sua vez, dizia que o testemunho era irreal. Desse modo o juiz concorda com essa prova e anula tudo que foi dito pelo autor. Então, a linguagem pode ser, sim, usada como prova desde que não seja ilícita, de acordo com advogado Luiz Augusto D'urso (adv. Especialista em crimes cibernéticos).

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa quantitativa com o intuito de analisar qual o nível de conhecimento da população em relação aos crimes hediondos e a linguagem corporal, com sete questões de múltipla escolha. Além de uma entrevista com o juiz de direito, Dr. Maurício Ferreira, a fim de compreender mais a respeito da problemática e coletar informações úteis à defesa da inserção da análise da linguagem corporal como instrumento de prova, para auxílio da análise jurídica.

2. PRESSUPOSTO TEÓRICO

2.1. CONCEITO

A linguagem corporal é uma das formas de expressão mais utilizadas, não apenas do corpo humano, como entre todo o reino animal. Também chamada de linguagem não verbal, representa cerca de 55% da comunicação e pode ser compreendida a partir da decodificação de posturas e expressões faciais que indiquem os sentimentos e emoções de outrem.

Esse tipo de comunicação abrange diversas vertentes, sendo geralmente uma resposta inconsciente aos sentimentos mais primitivos advinda do sistema límbico – responsável por todas as respostas emocionais - que age em um grupo de neurônios compostos pelas amígdalas, hipocampo e hipotálamo.

2.2. NATUREZA JURÍDICA

Segundo o biólogo britânico Charles Darwin, pioneiro nos estudos sobre linguagem corporal e evolução, os mamíferos manifestavam suas emoções a partir de expressões faciais. Nesse contexto, a linguagem corporal é considerada uma das primeiras formas de comunicação entre os seres vivos e até os dias atuais sucede sendo uma das expressões mais fortes.

Apesar de baixa fundamentação teórica no âmbito jurídico, a linguagem corporal faz-se ainda imprescindível. Mesmo que indiretamente, esse instrumento é bem aplicado especialmente em tribunais do júri, visto que a banca de jurados é composta por pessoas leigas e que geralmente são levadas por suas emoções, cabendo ao juiz recorrer a meios diversos que possam auxiliá-lo durante o processo e em sua tomada de decisão.

No Brasil, em 2016, um caso em específico deu início ao debate sobre o tema. Durante o processo, o juiz da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre descartou o depoimento de uma testemunha ao analisar que seus gestos eram incompatíveis com a sua fala - como por exemplo, quando a pessoa responde verbalmente "sim", mas balança a cabeça para os lados negativamente - ou seja, por meio da linguagem não verbal o juiz percebeu que a testemunha estava mentindo e isso alterou o desfecho do caso.

2.3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Charles Darwin determinou que a habilidade dos humanos de exibirem emoções, veio, primeiramente, dos macacos pré-históricos que atualmente são parecidos e chamados de chimpanzés. Os chimpanzés se assemelham com a espécie humana por serem seres sociais, ou seja, vivem em grupos. Sendo assim, os macacos pré-históricos se comunicavam entre si, com base na linguagem corporal e cooperação, com o objetivo de sobrevivência, faz-se necessário mencionar que por mais que os chimpanzés não tinham a capacidade de falar, se expressavam, essencialmente, por expressões faciais, gestos, posturas, movimentos e olhares.

O biólogo naturalista publicou seus estudos pioneiros sobre a linguagem do homem e dos animais em 1872 e o trabalho feito por ele continua sendo base para

as pesquisas atuais. Vale mencionar que, atualmente, antropólogos e psicólogos validam que a expressão não-verbal no cotidiano contemporâneo concede as pessoas o poder de se comunicarem com mais notável sucesso do que somente na palavra falada (verbalmente).

2.4. TIPIFICAÇÃO LEGAL

Basicamente em situação de crime hediondo, presente na lei N° 8.072 de julho de 1990 no código penal brasileiro, constitui que o crime hediondo é um adjetivo que qualifica o crime, causando repúdio. São exemplos de tais crimes estupro, homicídio, terrorismo, tortura, latrocínio, entre outros.

Diante disso, a linguagem corporal que capacita a interpretação por meio de expressões faciais e do comportamento do indivíduo, podendo indicar suas emoções e sentimentos. A fim de concretizar a linguagem não verbal como uma ferramenta de apoio, visando a decisão dentro dos tribunais de maneira mais precisa.

Logo a aplicação da linguagem corporal em julgamento de crimes hediondos, qualifica-se pelo código penal brasileiro.

2.5. DIREITO COMPARADO

Com a sua utilização por mais de 40 anos, que por hora continua percorrendo durante a atualidade, a linguagem corporal segue ajudando os juristas a tomarem decisões certas e justificáveis durante suas escolhas em seu local de trabalho, aquelas que são manipuladas apenas com a observação do comportamento humano.

Os Estados Unidos, por ser um país de melhor desenvolvimento, obteve um grande interesse na capacitação de seus funcionários sob esses aspectos, assim entrando em contato com profissionais da área em busca de auxílio na melhoria de sua segurança.

A intenção inicial era identificar qualquer tipo de comportamento estranho dos estrangeiros antes de sua entrada no país, dessarte agregando um novo

nível de segurança em seus aeroportos, o que dificultava a entrada de estrangeiros problemáticos.

Nos dias atuais os estadunidenses fazem o uso dessa ferramenta no auxílio da tomada de decisão de qualquer situação de risco que envolva a segurança do país ou ameace sua integridade territorial, diferentemente do Brasil que começou a buscar sobre essa linguagem recentemente.

Com a gravação das audiências durante os processos brasileiros, a facilitação da implementação da leitura de linguagem corporal pode se tornar algo viável e possível dentro desses tribunais, visando sempre facilitar a resolução dos casos.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. O QUE SÃO CRIMES HEDIONDOS

Antes de abordar a fala conceitual sobre o que é o crime hediondo, faz-se necessário o saber de que ele foi escolhido para nortear a análise da linguagem corporal, ou seja, no trabalho se utiliza do crime hediondo para um melhor entendimento.

De início sabe-se que crime é toda ação ou omissão que fere ou coloca em perigo bens jurídicos amparados penalmente. Porém, essa definição tem por critério o fator peso de mal produzido. Assim sendo, só se legitima como crime quando a conduta, que deve ser proibida para configurar crime, apresentar relevância jurídico-penal, ou seja, mediante a iminente provocação ou ameaça de dano.

Já o crime hediondo, segundo o Instituto Jurídico Roberto Parentoni, é um crime de intensa gravidade e visto de forma extremamente repulsiva pela sociedade, ou seja, crime hediondo é um crime em que a sociedade tem uma atitude ainda mais hostil que a normal. Por este motivo, a lei o determina inafiançável e impassível de benevolência, perdão e liberdade provisória. Além disso, só são considerados crimes hediondos aqueles que ferem cláusulas pétreas da Constituição Federal Brasileira, ou seja, que ferem o direito à vida a honra e a liberdade.

3.2. LINGUAGEM CORPORAL NO DIREITO

De modo geral, a linguagem corporal tem grande importância no meio, para a compreensão de sinais relevantes e que fazem partes do cotidiano da população.

Ademais, no âmbito jurídico, essa vertente proporcionará maior relevância, pois pode servir como base instrumental para a decisão final de um juiz. A linguagem corporal faz-se imprescindível, visto que traz informações importantes a respeito de determinada pessoa e de seus sentimentos diante de situações seletas, assim como ocorre em tribunais do júri.

A análise feita pelo perito em microexpressões faciais consegue julgar o comportamento do réu e o que seu subconsciente quer realmente dizer e se tais ações concordam ou não com as falas e gestos proferidos pelo réu no momento de seu julgamento.

De acordo com Furnhan (2004, p.09), invariavelmente os sinais não-verbais podem enfatizar, realçar ou exagerar o significado da mensagem verbal. Mas podem também contradizer os sinais verbais. Um "lapso cinético" é um sinal contraditório em que as palavras emitem uma mensagem e o tom da voz e a expressão facial emitem outra mensagem.

Partindo de tal premissa, é possível compreender a relação de sucesso que a implementação da linguagem corporal dentro do âmbito jurídico pode proporcionar ao grande tribunal do júri e no momento de decisão final.

3.2.1. Facial Action Coding System (facs)

Desenvolvido na década de 1970 por Paul Ekman, Wallace Friesen e Joseph Hager. O Facs (facial action coding system) compõe-se de 44 unidades de ação (Aus-Action Units), caracterizam a execução dos músculos que ocasiona alterações nas expressões faciais. É um sistema de ampla credibilidade no âmbito

científico, com inúmeros estudos advindo da anatomia facial como base. Esse sistema contém técnicas aplicáveis em qualquer indivíduo, resultando na leitura facial e na identificação de emoções.

As expressões faciais podem ser compreendidas como uma linguagem não verbal, contendo o mesmo sentido que a linguagem falada. Portanto, basta identificar. Essa linguagem não verbal é como um novo “alfabeto” que descreve sentidos que podem ser produzidos involuntariamente. Paralelamente o especialista da comunicação não verbal, Henrik Fexeus, expõe que “não há como ter um único pensamento sem que algo físico aconteça com o ser pensante”.

Em suma, a série Facs atua dividindo a face e as regiões de ação muscular de acordo com a anatomia facial. A análise sucede pelas ações e excreções ligeiramente, como por exemplo, o movimento e acúmulo de pele até mesmo a aparência de rugas e linhas que traduz a reação facial, conhecidas de unidades de ação.

Ekman e Friesen, por meio do Facs obtiveram as expressões básicas, são elas: felicidade, tristeza, surpresa, medo, raiva, nojo. Essas expressões ocorrem da seguinte maneira: advindo das “Action Units” AU 6 que um enrugamento e ação de forma esfínteriana, no perímetro dos olhos, formando os conhecidos “pés de galinha”. AU 7 as pálpebras inferiores têm um breve descolamento e AU 12 ocorre na região dos lábios uma sucinta elevação nos cantos dos lábios. Dessa forma as outras expressões básicas ocorrem com base nos AUs que as correspondem.

3.2.1.1. Unidades de Ação

Compreendessemos que as mudanças faciais ocorrem com atuação dos músculos, chamadas de unidades de ação/AU (Action Units). Cada movimento é representado por um número, de 1 até 30 está relacionado a ação de grupos específicos de músculos da face, e de 31 até 44 são as diversas ações que não tem a anatomia como base.

3.2.1.2. Atualizações

Em sua primeira versão em 1978, o Facs tratava-se de dois manuais e seções de imagens e vídeos. Conforme foram realizadas pesquisas, os avanços tecnológicos presente no sistema Facs cresceram. Em 1992 ocorre mais uma atualização, e 2002 uma nova edição. Essa nova edição contribuiu com novas “Action Units”, também teve novidade nos movimentos de cabeça, posições e mobilidade dos olhos, conjunto de ações dos músculos, novas descrições de ação, comportamento bruto e novos códigos visíveis. Ademias pelo emprego dos níveis de intensidade (A, B, C, D, E), nesse caso “E” é a maior intensidade que se degrada até “A” que representa a menor delas.

Imagem 1 - Frontal – parte externa

Levanta a parte externa da sobrancelha



Fonte: lbralc.com

Imagem 2 - Corrugador do Supercílio + Prócero

Traciona a sobrancelha para baixo e medialmente, produzindo rugas verticais na fronte.



Fonte: lbralc.com

Imagem 3 - Levantador da pálpebra superior

Levanta a pálpebra superior.



Fonte: lbralc.com

Imagem 4 - Orbicular do olho – parte palpebral e retratores da pálpebra inferior
Atua nas expressões de raiva.



Fonte: lbralc.com

Imagem 5 - Levantador do lábio superior e da asa do nariz e músculo nasal –
parte transversa

Corruga o nariz



Fonte: lbralc.com

Imagem 6 - Levantador do lábio superior
Dilata a narina e levanta o lábio superior.



Fonte: lbralc.com

Imagem 6 - Zigomático Maior

Traciona o ângulo da boca para trás e para cima (risada).



Fonte: lbralc.com

Imagem 7 – Bucinador

Comprime a bochecha contra os dentes molares, puxa a boca para um lado quando atingido unilateralmente.



Fonte: lbralc.com

Imagem 8 – Depressor do ângulo da boca

Deprime o ângulo da boca.



Fonte: lbralc.com

Imagem 9 – Mento

Eleva e projeta para fora o lábio superior e enrugam a pele do queixo.



Fonte: lbralc.com

Imagem 10 - Pterigoide, Digástrico

Abertura ampla e provocada da boca.



Fonte: lbralc.com

3.2.2. O protocolo scans (six channel analysis)

Este protocolo é o único com validação científica para a detecção de mentiras. O mesmo, é fundamentado na regra 3-2-7, que tem por base a identificação de três pontos de incongruência em ao menos dois canais de comunicação em até sete segundos após um estímulo.

3.2.2.1. Contexto

O cientista Charles Darwin defendia que as expressões faciais, em certas espécies, eram inatas (estão intrínsecas no indivíduo desde o seu nascimento) e universais. Entretanto, somente nos anos de 1960, o tema começou a se tornar recorrente entre os estudiosos das ciências comportamentais. No mesmo contexto, o polígrafo – espécie de detector de mentiras – baseado um sensor de resposta galvânica da pele (GSR) e em registros de várias variáveis fisiológicas, era usado amplamente pelo FBI em interrogatórios como identificador de mentiras, todavia o GSR era limitado, pois mostrava quando havia uma resposta emocional, mas indicava qual seria ela. Logo, Paul Ekman, renomado psicólogo, teve pioneirismo no que tange a validar os estudos feitos por Darwin outrora, o qual buscava comprovar que as expressões faciais emocionais eram universais.

Ekman, de início, discordava da proposta de Darwin. O começo do trabalho feito pelo psicólogo foi focado nas mãos, o estudioso buscava diferenciar os pacientes neuróticos dos psicóticos deprimidos. Entretanto, faltava vestígios para obter tal diagnóstico, logo, Ekman, focou seus esforços em expressões faciais. O psicólogo, a fim de prosseguir com seus estudos, decidiu ir até Papua Nova Guiné para estudar uma tribo que, por sua vez, nunca teve contato com a sociedade. Ekman, baseou-se, também, nos pressupostos hipotéticos de Silvan Tolkins que tratava sobre expressões faciais emocionais universais que, como citado, o psicólogo não concordava. Ademais, segundo Ekman, as expressões foram aprendidas em sociedade e, além disso, Tolkins não conseguira provar suas hipóteses. Todavia, no final de seu trabalho, Paul, realmente comprovou que algumas expressões são sim socialmente aprendidas, porém outras são inatas ao ser humano, as quais são: raiva, tristeza, desprezo, medo, nojo, felicidade e surpresa.

O estudioso, Ekman, juntamente com Wallace Friesen criaram um guia taxonômico do rosto para reconhecer microexpressões faciais chamado: *Facial Action Coding System (FACS)*. Nesse contexto, o corpo humano emite expressões faciais biológicas em resposta a estímulos do meio exterior, as quais ao atravessar pela experiência anterior do hipocampo, parte do cérebro resultam em uma resposta natural no corpo. Ademais, O cérebro racional (neocortex), o qual é lento, tenta reprimir a reação, no entanto, em uma fração de segundo, é possível discernir emoções espontâneas, as microexpressões faciais.

Após a descrição taxinômica de Ekman, outros estudiosos se juntaram e complementaram o trabalho do psicólogo. Desse modo, os cientistas começaram a analisar fatores sociais e psicológicos, os quais ajudariam na detecção de mentiras, foi, então, nesse momento que surgiu o protocolo SCAnS (Six Channel Analysis) que, a priori, foi desenvolvido por Dawn Archer e Cliff Lansley. Segundo os cientistas, a expressão facial é somente um meio de comunicação na análise. Nesse paradigma, são observados também: conteúdo da verbalização, estilo de interação, voz, linguagem corporal e a psicofisiologia.

3.2.2.2. Análise

O SCAnS (*Six Channel Analysis*) é reconhecido mundialmente e usado como instrumento pela polícia americana nas investigações, o protocolo também é o único validado cientificamente para a detecção de mentiras. A ferramenta SCAnS toma como base a regra 3-2-7, a qual existe, na identificação, três pontos de incongruência em pelo menos dois canais de comunicação e, necessariamente, será em até sete segundos depois de um estímulo.

A pessoa que falta com a verdade, após ser confrontada, passa por um modo de estresse e, logo depois, precisará sustentar a sua mentira. Portanto, os sete segundos, na regra 3-2-7, é o tempo que o cérebro precisa para processar a informação em modo de tensão depois de qualquer estímulo. Esse processo acontece no neocortex, porém o estímulo também processou em outro sistema do cérebro – o sistema límbico – o qual sempre assegura que nos sete segundos seguintes, as reações produzidas, serão sempre genuínas. Depois desse período, o dissimulador será capaz de mentir e controlar a verbalização, mas o processo todo se repete assim que o mentiroso é confrontado novamente. Neste particular, Ekman (2004, p.224) disse:

Friesen e eu denominamos microexpressões esses movimentos faciais muito rápidos, que duravam de 1/12 a 1/5 de segundo, e percebemos que ocasionavam escapamento não verbal dos verdadeiros sentimentos.

A microexpressão demora até 0,6 segundos para chegar no seu ápice, revelando, assim, uma reação genuína. Então, depois disso, outros cinco canais – dos seis que existem – são analisados para poder-se identificar pontos de incongruência (momento que dois ou mais canais se discordam).

Todos os canais possuem sistemas próprios para serem analisados que precisam sempre ser validados pelos demais canais. Como exemplo temos: gestos ilustradores, afastamento verbal, ato falho, movimento do ombro e pescoço, respiração, posição da cabeça, *pitch* vocal e gestos pacificadores.

Vale mencionar que não há um único sinal de dissimulação, portanto é de suma importância utilizar o SCAnS juntamente com outras ferramentas de suporte, como o Rapport em investigações. Entretanto, tanto o FACS quanto o SCAnS possuem não mais que 90% do potencial de detecção de mentiras, isso mostra que,

mesmo não tendo 100% de eficácia, a análise dos seis canais de comunicação é capaz de detectar mentiras e outros tipos de comportamentos dissimulados em várias situações.

3.3. AS PROVAS

Prova é toda ação que busca a comprovação da veracidade dos fatos, em busca de instruir aquele que está julgando. Tem o objetivo de reconstruir um fato já ocorrido e através das provas, busca uma verdade absoluta.

Segundo o autor Aury Lopes Jr. (2017, p. 344) o processo penal e a prova estão interligados nos modos de instrução, em prol de convencer o julgador e influenciar sua convicção, o que acaba legitimando tal sentença.

Essas provas são inicialmente produzidas na fase inicial, o que permite a manifestação do outrem, gerando respeito ao princípio contraditório e uma ampla defesa, com o devido direito de julgamento seguindo as provas produzidas, contrárias e diante de juízes competentes, garantindo todos os seus direitos.

Dentro do Código de Processo Penal, no art. 155, é informado que o juiz forma a sua convicção através das provas feitas em contradição judicial, o que não pode fundamentar especificamente nos elementos investigados, pois as provas geradas nessa fase, não possibilitam algo controverso da outra parte, desse modo, podem ser utilizadas apenas provas cautelares, tais quais não possuem repetição e antecipação.

Durante uma investigação preliminar, alguns possíveis atos investigativos são realizados, referindo-se a uma hipótese, para que haja uma formação de um juízo provável e não algo convicto, designando esse contexto.

3.3.1. Princípio das provas

A princípio, o juiz não pode condenar alguém que possua uma culpabilidade sem uma comprovação completamente provada, demonstrando

respeito ao devido *In dubio pro reo*, expressão latina que possui o significado: na dúvida, a favor do réu.

Além disso, é necessário observar o princípio contraditório, previsto no art. 5º da Constituição Federal, tal qual consiste no discernimento bilateral de ambos em relação a realização dos tais atos processuais.

Assim o denunciado adquire todo o conhecimento necessário do processo de um crime em seu desfavor e a partir daí possui a capacidade de contestar as provas realizadas pelo outro lado.

Outro princípio de extrema importância é o da não autoincriminação, derivado dos princípios de direito ao silêncio e da presunção de inocência, no qual o acusado não tem obrigação de produzir prova contra si, dessa maneira, é de garantia a defesa pelo advogado.

Segundo a lei, aquele que está sendo acusado não é obrigado a ter nenhum comportamento que possa comprometê-lo e incriminá-lo, sendo assim, a participação desse na reconstituição do crime não é obrigatória. Todas as provas consideradas invasivas dependem da aceitação do acusado.

3.3.2. Meio, objeto e fonte de prova

O meio de prova é correspondente aos fatos, documentos ou argumentações que podem interferir na busca na veracidade dos fatos em um processo. Com o auxílio desses meios, o juiz forma sua asseveração diante dos fatos. Não se deve confundir o meio e o objeto, porque o sujeito que está depondo não é um meio de prova e sim o seu próprio depoimento.

Os meios e a fonte de prova podem ser trocados, porém as fontes possuem ligação com as pessoas ou coisas onde pode-se obter uma prova, tudo aquilo que indique um fato ou afirmação de utilidade, desse modo, a comprovação é necessária para a confirmar a veracidade de uma acusação.

3.3.3. Valorização da prova

Em primeira análise seria o sistema envolvendo a convicção do juiz: permitindo com que o juiz avalie essas questões com autonomia, porém, sem precisar de uma fundamentação para sua decisão. Dentro do Brasil, esse sistema acontece apenas durante um tribunal do júri.

Segundamente possuímos o sistema da verdade formal: onde a lei relaciona um valor a cada uma das provas, logo cabe ao juiz cumprir o mandamento de forma legal.

E por último o sistema de livre convencimento motivado ou persuasão racional: é nada mais que um sistema de valoração das provas que foi adotado pelo Brasil, no qual, aquele que está julgando tem a posse da liberdade de decisão sempre em acordo com aquilo que está constado nos autos; se houver necessidade, pode-se até afastar uma prova.

3.4. INTERSECÇÃO ENTRE PROVAS E ANÁLISE DA LINGUAGEM CORPORAL

Partindo da premissa entre a ligação da Linguagem corporal e as provas utilizadas no julgamento, há o objetivo de apontar a real importância do Sistema Facial Action Coding System e o protocolo Six Channel Analysis como meio de prova concreta, sem o risco de parcialidade por parte das testemunhas, bem como falsas memórias e a utilização de má fé.

A partir disso, é possível inferir como meio de prova comum a análise da linguagem corporal com o auxílio de profissional capacitado, visto que, nos ensinamentos aplicados pelo neurocientista português Antônio Damásio (1994), corpo e mente trabalham em união, formando um único sistema em que não há qualquer pensamento isolado à resposta física.

Dessa forma, o uso da linguagem corporal como meio de prova se realizaria durante o momento de testemunhos, tanto de testemunhas como do próprio autor do crime, a qual seria analisada por um profissional com íntegro conhecimento sobre a temática e grande destaque na área do Sistema FACS e do protocolo SCAnS, os quais são essenciais para uma análise mais concreta em caso de mentira ou verdade.

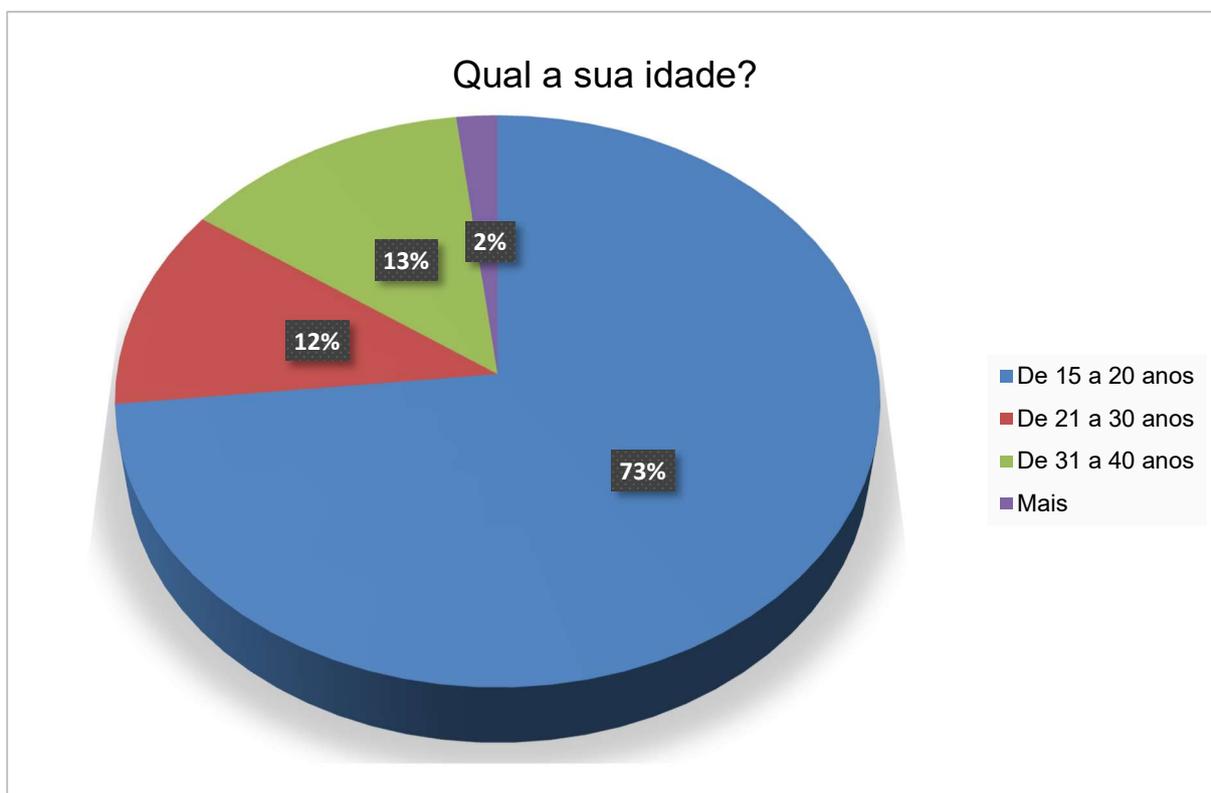
4. PESQUISAS

As pesquisas qualitativas e quantitativas foram produzidas com a finalidade de identificar a viabilidade do uso da linguagem corporal no âmbito penal. Nesse contexto, no âmbito qualitativo foi discutido grau de conhecimento sobre o assunto, o uso e a possibilidade da inserção da linguagem como meio de prova.

4.1. PESQUISA QUANTITATIVA

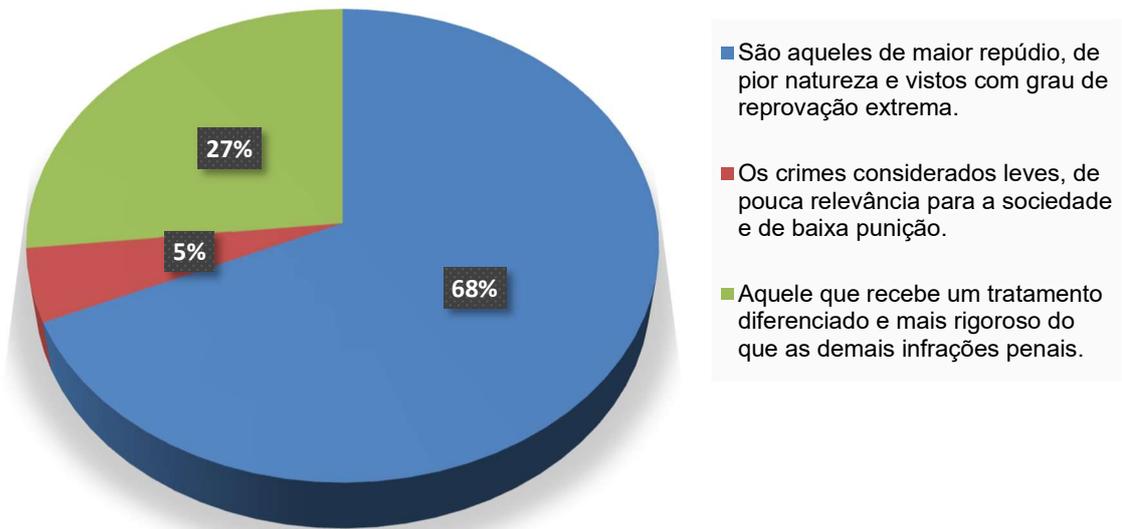
A pesquisa quantitativa foi realizada na cidade de Fernandópolis e região com o intuito de compreender o nível de instrução populacional a respeito da temática central abordada no vigente trabalho.

Foram feitas 7 perguntas através de formulário online, das quais obteve-se um total de 105 respostas. Tal formulário continha as seguintes perguntas:



Fonte: (Próprio Autor, 2022)

Em sua opinião, quais das opções abaixo se qualificam como crime hediondo?



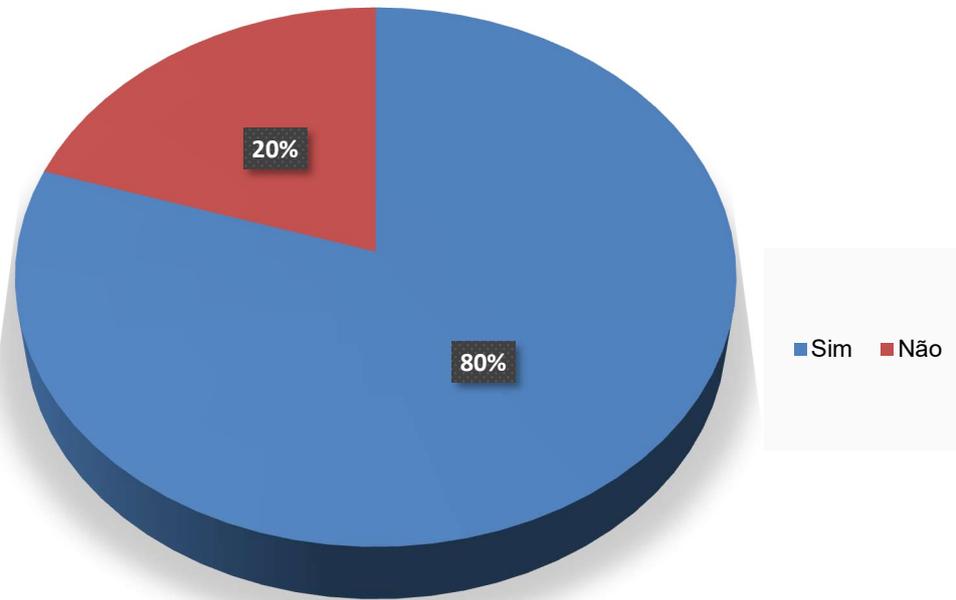
Fonte: (Próprio Autor, 2022)

O que seria um jurí popular?



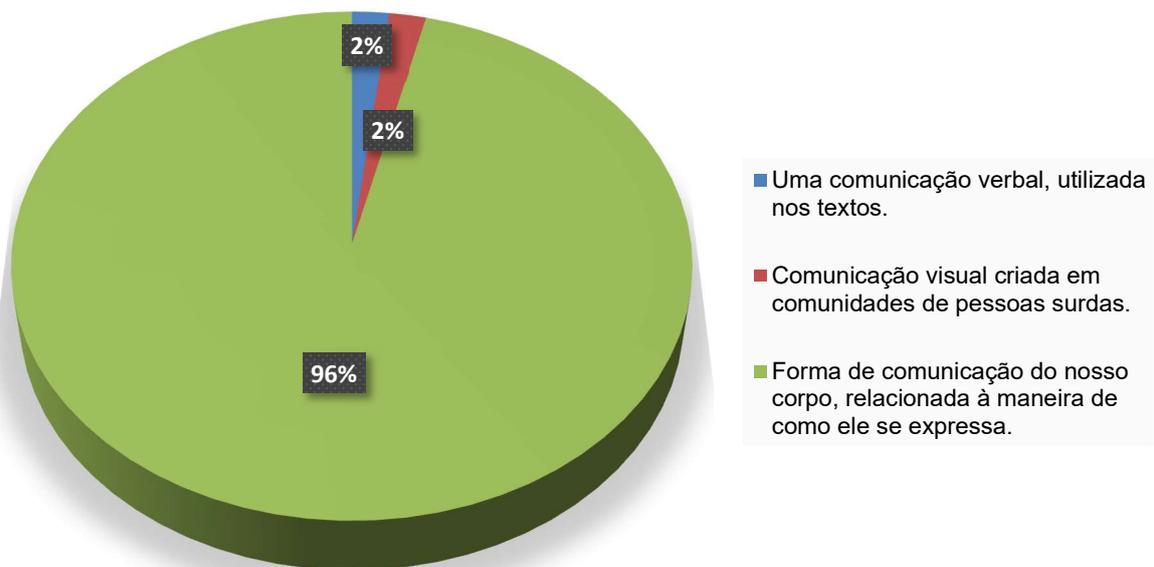
Fonte: (Próprio Autor, 2022)

Você acredita que grande parte da comunicação é não verbal?

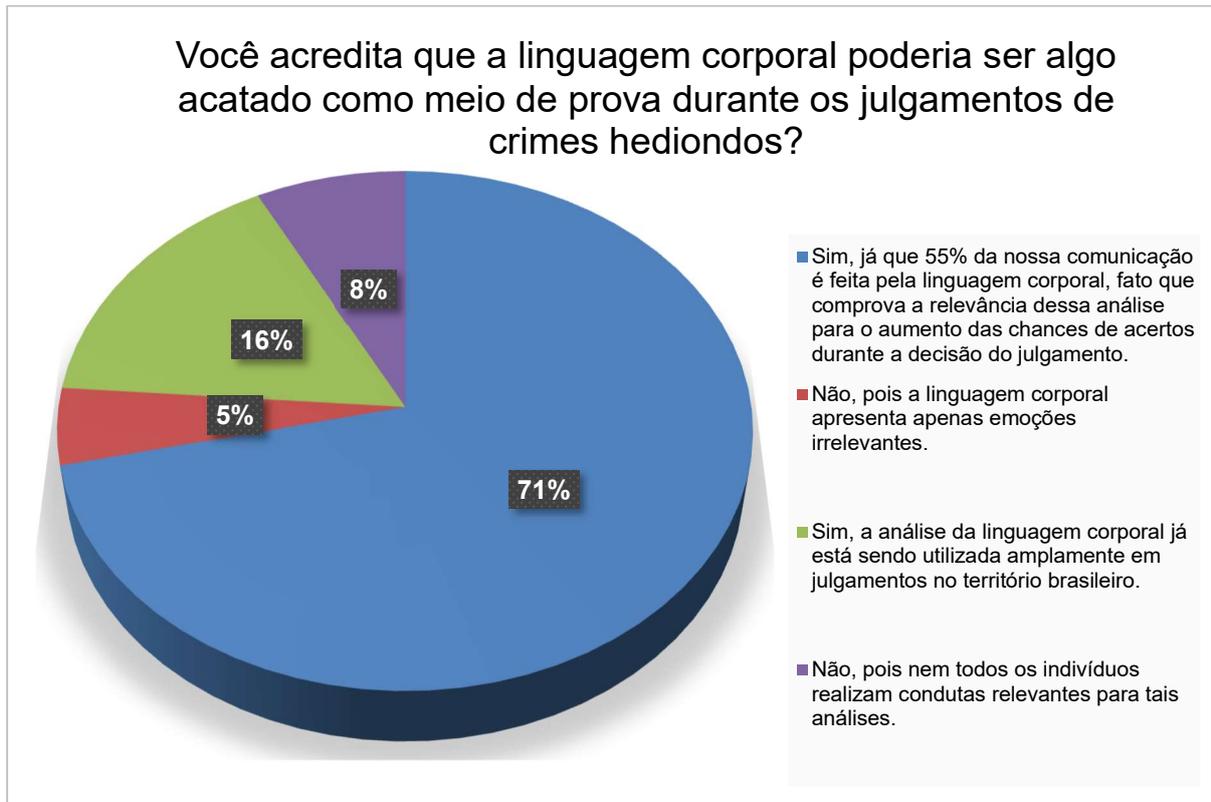


Fonte: (Próprio Autor, 2022)

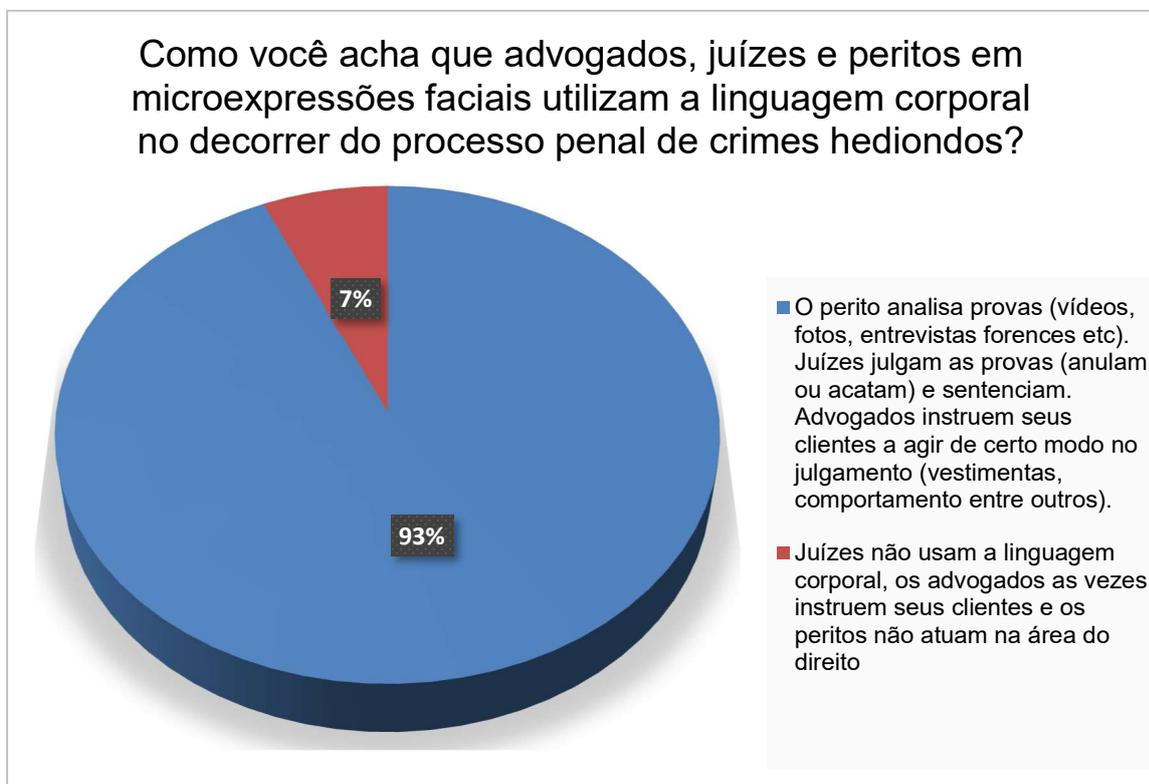
Qual das alternativas abaixo descreve o que é a linguagem corporal?



Fonte: (Próprio Autor, 2022)



Fonte: (Próprio Autor, 2022)



Fonte: (Próprio Autor, 2022)

4.2. PESQUISAS QUALITATIVAS

As pesquisas qualitativas foram produzidas com a finalidade de identificar a viabilidade do uso da linguagem corporal no âmbito penal. Nesse contexto, foi discutido grau de conhecimento sobre o assunto, o uso e a possibilidade da inserção da linguagem como meio de prova. Ademais, o entrevistado foi o Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Yuri Kiataqui juiz de direito da 2ª vara criminal da comarca de Jales/SP. Baseado nesse paradigma, a pesquisa quantitativa foi realizada a fim de mensurar os conhecimentos da população a respeito da linguagem corporal.

A priori, foi indagado sobre o uso da linguagem corporal como instrumento decisório no julgamento. Dessa maneira, o juiz afirma que realiza a análise da linguagem corporal, que ilustra a conexão do que está sendo dito e o que o corpo está falando, dessa forma é possível concluir se o indivíduo está possivelmente mentindo ou falando a verdade. A posteriori, questiona-se a respeito da linguagem corporal, no geral, é levada em consideração por todas as partes do caso. Consequentemente, o entrevistado declara que a análise acontece de forma involuntária por todos os indivíduos, sendo assim, é uma característica humana. Porém, o magistrado, afirma que para o entendimento concreto é necessário um estudo mais profundo. Outrossim, foi debatido, no que diz respeito, a defesa do uso da linguagem corporal como matéria obrigatória no curso de direito. O julgador concorda que a linguagem corporal, no curso de direito, seria uma matéria útil, já que está ligada à área de Ciências Humanas. Elenca, também, que nos Estados Unidos há advogados no tribunal do júri que são especialistas em linguagem corporal e analisam os jurados, uma vez que eles têm consciência da viabilidade da matéria.

Além do mais, foi esclarecido a hipótese do Dr. acredita que a linguagem corporal, de modo geral, poderia ser usada como meio de prova legítima. O mediador concorda que poderia ser uma ferramenta de prova, porém com um aprofundamento necessário. Por fim, o juiz foi questionado o grau de conhecimento sobre o Protocolo Scans (six channel analysis) ou o Facial Action Coding System (facs). O entrevistado, com notório saber jurídico, alega conhece, mas não tem conhecimento aprofundado

sobre o protocolo SCANS e FACS. Porém, o juiz não adota formalmente os dois, mesmo que a linguagem corporal seja observada, por ele.

Em segundo momento foi entrevistado o Dr. André Viana advogado especialista em tribunal do júri na cidade de Jales/sp. Em primeiro plano lhe foi feita uma pergunta a respeito de que se o Dr orienta seus clientes a como se portar durante o julgamento. Na qual foi obtida uma resposta positiva dizendo que, inicialmente ele os orienta em relação ao caso, deixando-os cientes de todos os detalhes importantes, bem como em relação a postura e modo de responder aos questionamentos. Em seguida lhe foi questionado se ele procedia a análise da linguagem corporal do réu em situações alheias ao momento do julgamento. Novamente foi obtida uma resposta positiva, na qual ele disse que observa, inclusive para o auxiliar durante o julgamento.

No terceiro momento, lhe foi indagado se a linguagem corporal já o tinha servido como instrumento de decisão de algum de seus casos, e foi obtida a resposta positiva, porém de maneira indireta. Em continuidade aos questionamentos, foi questionado se a linguagem corporal é levada em consideração pelas partes do processo, no qual foi obtida uma resposta positiva, porém utilizada de maneira sublimar e indireta. Após, foi indagado sobre a maneira de como o seu cliente se porta no tribunal e se isso interferia na sua maneira de defesa. Foi obtida uma resposta sim, e segundo o advogado a maneira com que o cliente se porta interfere diretamente na sua maneira de defesa.

Em seguida lhe foi indagado se defenderia a linguagem corporal como matéria obrigatória no curso de Direito, na qual foi obtida uma resposta negativa, em questão da obrigatoriedade, mas como curso de extensão ele defenderia. Assim como a oratória e a retórica. Ainda questionando o advogado lhe foi indagado se ele acredita que a linguagem corporal poderia ser usada como prova legítima, na qual obteve-se uma resposta negativa, fundada na subjetividade do comportamento.

Em um último momento, lhe foi questionado se havia conhecimento do Protocolo Scans (six channel analysis) ou o Facial Action Coding System (facs), na qual obteve-se um resultado positivo, porém sinalizado com um seguimento asistemático

4.3. RESULTADOS DAS PESQUISAS

Após a análise sistemática das pesquisas quantitativas, observa-se um certo conhecimento da população a respeito da temática, visto que, de 105 respostas obtidas, 75 responderam que a linguagem corporal deveria ser adicionada como meio de prova, já que 55% da comunicação é não verbal. Comprovando a proposta do trabalho.

Já na pesquisa qualitativa observa-se algumas divergências a respeito das respostas do Juiz e advogado, porém, em ambos os casos as respostas foram substancialmente relacionadas e positivas para o estudo da temática do trabalho. De modo que, enquanto um apontou pontos muito positivos vistos como juiz, e outro apontou alguns pontos negativos visto pelo advogado.

5. CONCLUSÃO

Tendo em base os resultados obtidos através de pesquisas durante o desenvolvimento do trabalho apresentado, torna-se possível verificar que a linguagem corporal no âmbito penal já vem sendo utilizada de forma subliminar e indireta. Dessa maneira nota-se que essa utilização é feita de forma individual e não pode ser utilizada como prova durante um julgamento, mas há possibilidades de que a linguagem corporal possa, em um futuro não tão distante, ajudar na decisão dos julgamentos de forma auxiliar.

Para que a utilização da linguagem corporal seja realizada de forma adequada, seria necessário um estudo mais aprimorado sobre essas ações, tais quais poderiam ser inseridos durante os estudos nas áreas do direito. Obtendo assim, profissionais instruídos da maneira correta e atuando em seus casos com mais cautela e atenção a aqueles que estão sendo julgados.

Desse modo, pode-se concluir que a linguagem corporal está em um processo de aprimoramento e aceitação dos usuários desse possível meio auxiliar. Ficando evidente, portanto, a falta de melhores informações sobre o assunto e um melhor desenvolvimento de ensino, para que os métodos se tornem mais eficazes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

<A linguagem não-verbal como fonte de prova no processo penal - Jus.com.br | Jus Navigandi>. Acesso em: 25/07/2022

BRASIL. Código Penal (1940). Código Penal. Rio de Janeiro: Getúlio Vargas, 1940.

DARWIN, CHARLES. A expressão das emoções no homem e nos animais. Companhia de Bolso, 1872

EKMAN, Paul. Emotions revealed, 2004, p.224

FEXEUS, Henrik. A arte de ler mentes: como interpretar gestos e influenciar pessoas sem que elas percebam. 1. ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2018

Furnham, Adrian. Linguagem corporal no trabalho; tradução de Márcia da Cruz Nóboa Leme – São Paulo: Nobel, 2001.

<<https://bjgorski.jusbrasil.com.br/artigos/832088277/a-linguagem-corporal-como-meio-de-prova-na-analise-de-depoimentos-testemunhais>>. Acesso em: 28/10/2022

<<https://dicionariodireito.com.br/crime-hediondo>>. Acesso em: 09/08/2022

<<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/7665/1/DissertacaoCCompPriscilafinal.pdf>>. Acesso em: 28/10/2022

<[https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/deteccao-de-mentiras/38#:~:text=O%20protocolo%20SCANs%20\(Six%20Channel,sete%20segundos%20ap%C3%B3s%20um%20est%C3%ADmulo.](https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/deteccao-de-mentiras/38#:~:text=O%20protocolo%20SCANs%20(Six%20Channel,sete%20segundos%20ap%C3%B3s%20um%20est%C3%ADmulo.)>. Acesso em: 20/08/2022

<<https://www.prppg.ufpr.br/signa/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=38937&i programa=40001016034P5&anobase=2017&idtc=1374>>. Acesso em: 28/10/2022

<Linguagem Corporal: o que é, como funciona, quais exemplos - Psicanálise Clínica (psicanaliseclinica.com)>. Acesso em: 25/07/2022

<Linguagem Corporal: O Que é e Como Interpretar? (slacoaching.com.br)>. Acesso em: 25/07/2022

<Linguagem corporal: o que é, importância, tipos e exemplos - FIA> Acesso em: 25/07/2022

LOPES, Aury. Direito Processual Penal. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

<Provas no Processo Penal (jusbrasil.com.br)>. Acesso em: 28/10/2022

<Provas no Processo Penal (Processo Penal) - Artigo jurídico - DireitoNet>. Acesso em: 28/10/2022

Silva, Thiago Luiz de Faria. Linguagem Corporal como meio de prova e sua aplicabilidade como agente provocador do inquérito policial [manuscrito]. 85 p. Universidade Estadual da Paraíba, 2014.

<Sistema Límbico: o que é, função e neuroanatomia - Toda Matéria (todamateria.com.br)>. Acesso em: 25/07/2022

APÊNDICE 1

APÊNDICE – Pesquisa realizada na cidade de Fernandópolis com a população em geral

Qual sua idade?

De 15 a 20 anos De 21 a 30 anos De 31 a 40 anos Mais

Em sua opinião, quais das opções abaixo se qualificam como crime hediondo?

São aqueles de maior repúdio, de pior natureza e vistos com grau de reprovação extrema.

Os crimes considerados leves, de pouca relevância para a sociedade e de baixa punição.

Aquele que recebe um tratamento diferenciado e mais rigoroso do que as demais infrações penais.

O que seria um jurí popular?

É um órgão da OAB destinado a orientar e aconselhar a respeito da ética profissional.

É formado por cidadãos comuns, que não possuem conhecimentos jurídicos, utilizado apenas em alguns casos.

É formado apenas por empresários e advogados, que possuem uma formação superior de ensino.

Você acredita que grande parte da comunicação é não verbal?

Sim Não

Qual das alternativas abaixo descreve o que é a linguagem corporal?

Uma comunicação verbal, utilizada nos textos.

Comunicação visual criada em comunidades de pessoas surdas.

Forma de comunicação do nosso corpo, relacionada à maneira de como ele se expressa.

Você acredita que a linguagem corporal poderia ser algo acatado como meio de prova durante os julgamentos de crimes hediondos?

Sim, já que 55% da nossa comunicação é feita pela linguagem corporal, fato que comprova a relevância dessa análise para o aumento das chances de acertos durante a decisão do julgamento.

Não, pois a linguagem corporal apresenta apenas emoções irrelevantes.

Sim, a análise da linguagem corporal já está sendo utilizada amplamente em julgamentos no território brasileiro.

Não, pois nem todos os indivíduos realizam condutas relevantes para tais análises.

Como você acha que advogados, juízes e peritos em microexpressões faciais utilizam a linguagem corporal no decorrer do processo penal de crimes hediondos?

O perito analisa provas (vídeos, fotos, entrevistas forenses etc.). Juízes julgam as provas (anulam ou acatam) e sentenciam. Advogados instruem seus clientes a agir de certo modo no julgamento (vestimentas, comportamento entre outros).

Juízes não usam a linguagem corporal, os advogados as vezes instruem seus clientes e os peritos não atuam na área do direito.

APÊNDICE 2

APÊNDICE A – Pesquisa realizada na cidade de Fernandópolis com juiz do âmbito penal.

APÊNDICE B – Pesquisa realizada na cidade de Fernandópolis com advogado criminalista.

A – Pesquisa realizada na cidade de Jales com juiz do âmbito penal

O uso da linguagem corporal já lhe serviu como instrumento decisório?

R:

A linguagem corporal, no geral, é levada em consideração por todas as partes do caso? Nesse sentido, o doutor, promotores e jurados.

R:

O Dr. defenderia o uso da linguagem corporal como matéria obrigatória no curso de direito?

R:

O Dr. acredita que a linguagem corporal, de modo geral, poderia ser usada como meio de prova legítima?

R:

O Dr. conhece e/ou segue o Protocolo Scans (six channel analysis) ou o Facial Action Coding System (facs)?

R:

B – Pesquisa realizada na cidade de Jales com advogado criminalista

O doutor orienta seus clientes a como se portar durante o julgamento?

R:

O doutor faz a análise da linguagem corporal do réu em situações alheias ao momento do julgamento?

R:

O uso da linguagem corporal já serviu como instrumento de decisão em algum de seus casos?

R:

A linguagem corporal, no geral, é levada em consideração por todas as partes do caso (juiz, promotor e jurados)?

R:

Em algum momento a análise da linguagem corporal de seu cliente interferiu na decisão do juiz e, conseqüentemente, na defesa do doutor? Por exemplo, passando de uma defesa um pouco mais branda, para uma agressiva?

R:

O doutor defenderia o uso da linguagem corporal como matéria obrigatória no curso de direito?

R:

O doutor acredita que a linguagem corporal, de modo geral, poderia ser usada como meio de prova legítima?

R:

O doutor conhece e/ou segue o Protocolo Scans (six channel analysis) ou o Facial Action Coding System (facs)?

R: